

PROJETO DE LEI Nº , de 2026
(Da Sra. DUDA SALABERT)

Declara de interesse público o medicamento Lenacapavir, para fins do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara de interesse público o medicamento Lenacapavir, para fins do disposto no art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Art. 2º É declarado de interesse público o medicamento Lenacapavir, indicado para a prevenção e o tratamento da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), inclusive em casos de HIV multirresistente, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará a utilização do medicamento de que trata o *caput* no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como em políticas públicas de prevenção combinada, observadas as diretrizes clínicas e os protocolos terapêuticos definidos pela autoridade sanitária competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de interesse público o medicamento Lenacapavir, inovação terapêutica de longa duração destinada à prevenção e ao tratamento da infecção pelo HIV, especialmente relevante no enfrentamento de casos de resistência a múltiplos antirretrovirais.

A infecção pelo HIV permanece como um dos mais relevantes desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas com a terapia antirretroviral, persistem obstáculos significativos



relacionados à adesão ao tratamento, à resistência medicamentosa e às desigualdades no acesso às tecnologias mais recentes.

O Lenacapavir representa uma inovação disruptiva, por permitir esquemas terapêuticos e profiláticos de longa duração, reduzindo drasticamente a necessidade de administração diária de medicamentos. Tal característica é especialmente estratégica para populações em situação de maior vulnerabilidade social, para pessoas com histórico de baixa adesão terapêutica e para o fortalecimento das políticas de prevenção combinada.

Entretanto, o elevado custo do medicamento, decorrente de sua proteção patentária, inviabiliza sua ampla incorporação pelo Sistema Único de Saúde – SUS e restringe severamente o acesso da população que dele necessita. Essa realidade contraria os princípios constitucionais do direito à saúde, da universalidade e da integralidade da atenção.

A legislação brasileira, em consonância com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, especialmente o Acordo TRIPS e a Declaração de Doha sobre Saúde Pública, autoriza a decretação de licenciamento compulsório em situações de interesse público, emergência sanitária ou relevante interesse social. O art. 71 da Lei nº 9.279, de 1996, oferece base legal clara e suficiente para tal medida.

A declaração de interesse público do Lenacapavir constitui, portanto, instrumento legítimo e necessário para viabilizar a produção nacional, a importação ou a aquisição por preços compatíveis com a capacidade do SUS, ampliando o acesso, fortalecendo a política de enfrentamento ao HIV e salvando vidas.

Diante da relevância sanitária, social e econômica do tema, peço o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2026.

Deputada DUDA SALABERT

